



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 713/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE NATUREZA COMMISSIONADA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** Ficam criados 2 (dois) cargos de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominados de Assessor Especial para Assuntos Jurídicos, localizados na Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2.º** Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão, de simbologia AL-1, denominado de Coordenador das Consultorias, localizado na Procuradoria-Geral da Assembleia

Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Fica alterada a simbologia do cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral Adjunto para ALS-3.

**Art. 4.º** O Anexo I, a que se refere o art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelos arts. 1.º, 2.º e 3.º desta Resolução.

**Art. 5.º** O Anexo II, a que se refere o art. 72 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo das atribuições dos seguintes cargos de provimento em comissão:

#### **"ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

- I** - Prestar assistência jurídica direta à Diretoria-Geral;
- II** - Emitir parecer, de caráter jurídico, sobre a matéria de interesse da Diretoria-Geral, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;
- III** - Analisar minutas de contratos e convênios, sem prejuízo das competências dos demais órgãos;
- IV** - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

#### **COORDENADOR DAS CONSULTORIAS**

- I** - Supervisionar as atividades das Consultorias;
- II** - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral." (NR)

**Art. 6.º** O art. 77 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 77.** Durante a legislatura, poderão ser constituídos, no máximo, 27 (vinte e sete) grupos ou programas de trabalho.”  
(NR)

**Art. 7.º** A Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 26.** [...]

**IX** - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional  
[...]

**Art. 35.** A Controladoria é constituída pelos seguintes órgãos:

**I** - Célula de Controle Interno Preventivo;

**II** - Célula de Inspeção e Auditoria Interna;

**III** - Célula de Transparência;

**IV** - Célula de Ações Estratégicas de Controle;

**V** - Célula de Gestão de Riscos e Integridade da Gestão.”

## **SEÇÃO IX - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 41-A.** A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional tem a finalidade de promover o desenvolvimento organizacional e a modernização da gestão da Alece, bem como de contribuir para a concretização de sua missão institucional.

**Art. 41-B.** A Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional é composta por:

**I** - Célula de Gestão da Qualidade;

**II** - Célula de Modernização Administrativa;

**III** - Célula de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos.

**“Art. 67.** [...]

**VIII** - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;

**IX** - Gabinete da Presidência.” (NR)

**Art. 8.º** O Anexo I, de que trata o art. 71 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Resolução.

**Art. 9.º** O Anexo II, de que trata o art. 72 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo II desta Resolução.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 18 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Republicada por incorreção.  
Ver Anexos.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
22/02/2021.